



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

LEI MUNICIPAL Nº 1188/93

ESTABELECE REQUISITOS PARA RECONHECI-  
MENTO DE UTILIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de Cris-  
siumal, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou  
e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As entidades beneficentes situadas  
no Município poderão ser reconhecidas de Utilidade Pública desde  
que satisfaçam todos os requisitos exigidos pela União e Estado  
para tal reconhecimento.

Art. 2º - As entidades interessadas deverão re-  
querer ao Prefeito o benefício, comprovando a satisfação dos requi-  
sitos legais.

Parágrafo Único - O reconhecimento de Utilida-  
de Pública será feito através de Decreto.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta  
Lei, estabelecendo os requisitos exigidos para o reconhecimento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrá-  
rio, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ,  
aos 13 de Julho de 1993.

  
HENRIQUE EBELING  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
OLINTO B. ROSA

Secretário Administração